**LEI Nº 5.936, DE 21 DE JUNHO DE 2022** 

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar cartazes informando a disponibilidade do "Drink La Penha" em lanchonetes, bares, casas noturnas e restaurantes no município de Mauá, como auxílio às mulheres que se sintam ameaçadas ou coagidas por outra pessoa.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.745/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **L E I:**

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas e demais estabelecimentos onde ocorram festas ou eventos, a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas suas dependências, no âmbito do município de Mauá.

§ 1º Deverão estar fixados nos banheiros, cartazes sugerindo o “Drink La Penha”, como código de pedido de socorro para quando a vítima, em qualquer situação, se sentir ameaçada ou coagida por outra pessoa.

§ 2º O cartaz deverá ser fixado nos banheiros femininos, visando à preservação da segurança das mulheres e deverá conter frases de alerta, orientação e apoio, tendo por objetivo informar sobre a disponibilidade no estabelecimento do “Drink La Penha” em caso de necessidade.

Art. 2º Os funcionários do estabelecimento, ao receberem o pedido do “Drink La Penha”, deverão auxiliar a vítima que estiver se sentindo ameaçada ou coagida, levando-a até o veículo (Uber, táxi e outros) ou local seguro.

Art. 3º Outros mecanismos poderão ser usados, como o número de celular do estabelecimento, devendo, para tanto, haver a disposição do número no cartaz informativo para que, em caso de necessidade, seja enviada mensagem para um atendente providenciar o auxílio e, nas situações mais graves, acionar a polícia.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais previstos nesta Lei deverão treinar, capacitar e orientar seus funcionários para a efetiva ajuda nos casos descritos, sem prejuízo da própria segurança e da vítima que vier a ser auxiliada.

**LEI Nº 5.936, DE 21 DE JUNHO DE 2022** 

Art. 5º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa correspondente a 20 (vinte) FMP - Fator Monetário Padrão.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada multa equivalente ao dobro do valor previsto no ***caput*** deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 21 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretária de Políticas Públicas para Mulheres

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELCIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap/